

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.913/2022

Vereador Autor: Professor Michel

Institui, para os professores da rede pública municipal de ensino de Macaé, meia-entrada em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento, eventos esportivos e que estimulem a difusão cultural no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de ensino o pagamento de meia-entrada para ingresso em casas de diversão e estabelecimentos que promovam eventos esportivos, espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural. Parágrafo único. O benefício fica estendido aos professores aposentados.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 3º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 4º. O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou pela exibição de contracheque atualizado.

§ 1º Serão aceitos contracheques referentes aos dois meses anteriores à data do efetivo exercício do direito previsto nesta Lei.

§ 2º No caso dos aposentados, a comprovação será feita com documento oficial emitido pelo órgão responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO